

CNPJ N.º 33.352.394/0001-04

NIRE N.º 33.3.000.8797-4

## ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE

1 Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 17:00h,  
2 o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,  
3 reuniu-se, extraordinariamente, na Sala de Reunião dos Conselhos e Comitês do prédio  
4 Sede, situado na Avenida Presidente Vargas nº. 2.655 – Térreo, Cidade Nova, Rio de  
5 Janeiro – RJ, com a participação dos seguintes Membros: Sérgio Cabral de Sá –  
6 Presidente, Joseph Junqueira de Macedo Reiner - Vice-Presidente, Aguinaldo Balon, José  
7 Arley Lima Costa, Luiz Rodolfo da Assunção Ryff, Marcos Sampaio Fialho, Oswaldo  
8 Serrano de Oliveira, Rafael Rolim de Minto, Ricardo Lessa Carrazedo, Jorge Luiz Ferreira  
9 Briard, Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira. Participaram da reunião como  
10 convidados o Senhor Leandro Diniz Moraes Pestana, Chefe de Gabinete e a Senhora  
11 Cristiane Batista de Souza, Assessora do Conselho de Administração, na qualidade de  
12 Secretária. Aberta a sessão, os Conselheiros deliberaram sobre o seguinte assunto:  
13 **01) DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – DFI – O**  
14 Presidente do Conselho de Administração convida o Diretor Financeiro e de Relações com  
15 Investidores – DFI, Senhor Antonio Carlos dos Santos para participar da reunião  
16 juntamente com os Assessores Renato Ferreira Coelho, Mauro Luiz Rodrigues Marques  
17 e Magno Neves Fonseca e lhes concede a palavra. O Diretor Antonio Carlos dos Santos  
18 atualiza a todos sobre os pontos pendentes apontados pela Auditoria Independente EY  
19 para o fechamento do balanço/2022 da CEDAE. O Assessor Renato Ferreira Coelho  
20 informa que o balanço da PRECE está fechado, inclusive a parte atuarial e presta alguns  
21 esclarecimentos sobre o balanço da CEDAE SAÚDE. Em seguida, comentam sobre o  
22 Relatório de Acompanhamento Econômico-Financeiro da Diretoria Executiva, referente ao  
23 mês de fevereiro/2022, bem como entregam cópia da Apresentação Executiva da CEDAE  
24 SAÚDE, com destaque para o Timeline (Modelo Autogestão; Cenário pré contratação;  
25 Contratação Operadora de mercado e Cenário pós contratação). No Cenário pré  
26 contratação – Ambiente existem os seguintes Riscos: (i) Regulatório – Direção Técnica e  
27 Direção Fiscal da ANS; (ii) Financeiro - Passivo (dívida) e necessidade anual de aporte  
28 para constituição de margens de solvência; (iii) Assistencial – Suspensão de atendimentos  
29 por perda da capacidade de adimplência; (iv) Político – Ano eleitoral; (v) PDV – Redução  
30 efeito de escala operacional da Auto Gestão; (vi) Inflação Médica – Aumento expressivo  
31 VCMH; Contratação BRADESCO SAÚDE, temos os Benefícios: (i) Regulatório –  
32 Eliminação do risco regulatório; (ii) Financeiro – Previsibilidade do custo; (iii) Odontológico  
33 – Inclusão da assistência odontológica; (iv) Rede Assistencial – Reativação da Rede de  
34 Atendimento; Contratação BRADESCO SAÚDE, com as seguintes desvantagens: (i)  
35 Financeiro – Operação Assistida – manutenção de 02 (dois) operadoras por 90 (noventa)  
36 dias, custo de corretagem, aumento da parte patronal do custeio, reajuste no aniversário  
37 do contrato; (ii) Operacional – Necessidade de novo plano de custeio para CEDAE  
38 SAÚDE, Extra rol e ocupacional não absorvidos; (iii) Tributário – Risco de perda da isenção

Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro.  
CEP: 20.210-030 / www.cedae.com.br



Cristiane Batista de Souza  
Assessora CA, CF e  
Comitê de Auditoria

## ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE

39 do ISS, Parecer BAMS; (iv) Regulatório ANS – Baixa do registro da CEDAE SAÚDE na  
40 ANS – Parecer RODARTE; (v) Intrínseca – Matriz de Risco; Cenário pós contratação –  
41 Ambiente Interno: Etário: ticket médio alto – IM carteira 54 (cinquenta e quatro)anos IM  
42 Mercado 36 (trinta e seis) anos; Epidemiológico: Cronicidade – Consumo de rede-  
43 precificação atuarial; Regras de adesão: Ascendente 9CAC) descendente (CEDAE  
44 SAÚDE); Relação Funcionário Ativo/Aposentado - 1/2; Relação Titular/Dependente (com  
45 subsídio 1/1); Relação Titular/Agredado (sem subsídio 4/1); Relação tipo de plano  
46 (Efetivo/Ideal 2/1); Regra de subsídio da parte patronal – 70/30 e 80/20; Operação  
47 assistida período de migração CEDAE SAÚDE – BRADESCO SAÚDE; Subsídios de/para  
48 coparticipação; Cenário pós contratação perfil da carteira e Composição custos  
49 boleto/abril/23. O Diretor Antonio Carlos dos Santos informa que ingressaram com o  
50 pedido de antecipação de tutela para garantir o direito de recebimento do valor que a  
51 CEDAE aportou para a CEDAE SAÚDE. O Conselho de Administração agradece as  
52 informações prestadas pelo Diretor Antonio Carlos dos Santos e solicita que tanto a  
53 conclusão da sindicância, quanto da auditoria forense sejam encaminhadas para  
54 conhecimento deste Colegiado. O Presidente do Conselho de Administração agradece a  
55 participação do Diretor Antonio Carlos dos Santos e dos Assessores Renato Ferreira  
56 Coelho, Mauro Luiz Rodrigues Marques e Magno Neves Fonseca que se retiram da  
57 reunião. **02) PROCESSO SEI Nº. 150001/005120/2023** - O Conselho de Administração da  
58 CEDAE, com base no Artigo 26, Parágrafo 4º e no Artigo 61, Parágrafo Único do Estatuto  
59 Social da CEDAE, resolve autorizar a licença do Senhor Marco Aurélio Damato Porto,  
60 Diretor de Desenvolvimento das Cidades - DDC, no período de 02 a 31/05/2023, por  
61 motivos particulares. O Conselho de Administração determina que durante esse período  
62 o Diretor Técnico e de Projetos - DTP e da Diretoria da Região Metropolitana - DRM, Sr.  
63 Humberto de Mello Filho, substitua o Diretor Marco Aurélio Damato Porto, sem prejuízo de  
64 suas atribuições. **03) PROCESSO SEI Nº 150001/008641/2023 (CI CEDAE/COM/CELEG**  
65 **nº. 001/2023) - PROCESSO SEI Nº 150001/008862/2023 (CI CEDAE/ASS/DPR Nº.**  
66 **020/2023)** - O Conselho de Administração da CEDAE, tendo em vista a exposição do  
67 Diretor-Presidente da CEDAE, resolve aprovar a proposta de alteração da composição do  
68 Comitê de Elegibilidade e eleger a Srª. Flavia Maria Accioly Fonseca (Membro Efetivo) e  
69 o Sr. Vitor Bastos de Oliveira (Membro Suplente), para substituição e complementação do  
70 mandato unificado de seus antecessores, iniciado a partir de 16.09.2022. Desta forma, o  
71 Comitê de Elegibilidade passa a ter a seguinte composição: Presidente - Fernanda Tito  
72 Costa; Membros Efetivos: Francisco Ricardo Soares e Flavia Maria Accioly Fonseca e os  
73 respectivos Membros Suplentes: Ricardo Martins do Carmo, Vitor Bastos de Oliveira e  
74 Maione Motta de Oliveira Ferreirinha. **04) TERMO DE COMPROMISSO** - O Conselho de  
75 Administração, tendo em vista a Resolução da Diretoria Executiva da CEDAE, de  
76 18.04.2023 e a exposição do Diretor-Presidente da CEDAE, Sr. Aguinaldo Balon, resolve  
77 aprovar a Minuta de Termo de Compromisso para pagamento pelo Estado do Rio de  
78 Janeiro à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, referentes à indenização  
79 dos ativos não amortizados no encerramento antecipado dos contratos de programa no  
80 âmbito da concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e

Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro.  
CEP: 20.210-030 / www.cedae.com.br



*Assinatura*  
Assessora CA, CF e  
Comitê de Auditoria

ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE

81 esgotamento sanitário, concorrências internacionais nº 01/2020 e nº 01/2021, , fixado em  
82 caráter provisório, estando condicionada a referida aprovação ao envio dos pareceres  
83 jurídicos correspondentes. O Conselheiro Jorge Luiz Ferreira Briard apresenta o seguinte  
84 voto em discordância: *“Voto a respeito da aprovação do Termo de Compromisso para  
85 pagamento pelo Estado do Rio de Janeiro à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do  
86 Rio de Janeiro, referentes à indenização dos ativos não amortizados no encerramento  
87 antecipado dos contratos de programa no âmbito da concessão regionalizada dos erviços  
88 municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, concorrências  
89 internacionais nº 01/2020 e nº 01/2021, fixado em caráter provisório. Não Concordo com  
90 o referido Termo de Compromisso em função das razões abaixo expostas: 1 – Embora  
91 tenha sido solicitado, não foi apresentada ao Conselho de Administração a empresa de  
92 auditoria e por consequência qual a metodologia, utilizada para avaliação dos ativos afetos  
93 não amortizados, objeto de indenização por parte do poder concedente conforme estipula  
94 o editais das concorrências internacionais 01/2020 e 01/2021. 2 – Não foi informado se os  
95 ativos foram atualizados através de inventário minucioso precedente ao desenvolvimento  
96 do trabalho da auditoria que expressasse com exatidão os ativos afetos às concessões,  
97 condição precípua para a utilização da metodologia CHC - Custo Histórico Contábil, que,  
98 parece, ter sido a utilizada pela empresa de auditoria. 3 – O próprio fato da contratação,  
99 pela CEDAE, de empresa de auditoria para avaliação dos ativos afetos, em  
100 desconformidade com a previsão editalícia que previa que esta contratação seria realizada  
101 pelo poder concedente, claramente descrita no Termo de Rescisão da Prestação dos  
102 Serviços de Saneamento Básico, cláusula segunda- Eventual Indenização, caracteriza  
103 abuso de poder, quando utiliza recursos do caixa da sua controlada para cumprir uma  
104 obrigação sua. 4 – Não foram apresentados os relatórios dos bens considerados afetos e  
105 quais os não considerados afetos, assim como a metodologia aplicada, a forma como a  
106 mesma foi conduzida, os cálculos das amortizações e nem os cálculos do produto final,  
107 demonstrando como e porque se chegou ao valor auditado, valor este utilizado como valor  
108 a ser indenizado pelo poder concedente à CEDAE. 5 – Nas promoções e pareceres da  
109 Procuradoria Geral do Estado e da Diretoria Jurídica da CEDAE, apesar de  
110 subliminarmente, no meu entender pessoal, demonstrarem ser precipitada a forma  
111 decidida para se efetuar a devida indenização (Termo de Compromisso), é tônica comum  
112 que a formulação do termo de compromisso teria o objetivo de se aguardar uma resolução  
113 normativa a ser proferida pela ANA – Agência Nacional de Águas, quanto a metodologia  
114 para o cálculo de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou  
115 depreciados dos contratos de abastecimento de água e esgotamento  
116 sanitário. Entretanto, entrando em contato com a ANA, e realizando uma live junto a  
117 superintendência de regulação de saneamento básico, mas especificamente com a  
118 coordenadoria que já elaborou o texto da resolução normativa, texto este que está em fase  
119 de validação da referida superintendência para provável publicação em junho/2023, tive  
120 conhecimento de que a resolução normativa não abordará os aspectos de método de  
121 pagamento uma vez que consideram que o arcabouço legal brasileiro já consagra que, ao  
122 haver a assunção de uma nova concessionária em substituição a outra que vinha sendo*

Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Novo, Rio de Janeiro.  
CEP: 20.210-030 / www.cedae.com.br



*CSA*  
Cristiane Batista de Souza  
Assessora CA, CF e  
Comitê de Auditoria

ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE

123 responsável pela execução dos serviços de saneamento básico, ocorrerá a imediata  
124 indenização, conforme discorre o artigo 36 da Lei nº 8.987/1995 e no artigo 42, §5º da Lei  
125 nº 11.445/2007, cuja redação diz” a transferência da prestação dos serviços de um  
126 prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos  
127 investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados”.  
128 Portanto, ainda que se discuta se a forma de avaliação para determinar se os ativos são  
129 ou não afetos e seus valores, isto não invalida ou põe dúvida na obrigatoriedade de que o  
130 valor apurado, ainda que possa estar equivocado, seja adimplido de forma imediata e  
131 integral, pois o que a ANA regulamentará em sua norma serão as metodologias que  
132 poderão ser utilizadas para se chegar ao valor a ser indenizado, caso o mesmo  
133 exista. Metodologias já conhecidas e consagradas no país, quais sejam: Custo Histórico  
134 Contábil – CHC, Valor Novo de Reposição – VNR ou Valor Justo. Ainda assim, todos os  
135 contratos que já estiverem pactuados anteriormente a publicação da Resolução Normativa  
136 da ANA, estarão válidos desde que não tenham ferido a legalidade. O único porém, é que  
137 se estes contratos não estiverem alinhados com as metodologias oferecidas pela  
138 Resolução Normativa, terão dificuldades para auferir recursos federais. Como a auditoria  
139 contratada pela CEDAE, a princípio, parece ter adotado o CHC- Custo Histórico Contábil,  
140 que será uma das metodologias sugeridas pela ANA, o problema, repiso, está  
141 principalmente nestas duas situações. A primeira na forma como esta metodologia foi  
142 desenvolvida, pois também como já citei, a premissa fundamental é a realização ou  
143 atualização de um inventário de forma impecável a fim de produzir o valor real da  
144 indenização a ser paga. Como exemplo posso citar os investimentos efetuados no  
145 programa de universalização de abastecimento da Baixada Fluminense, cujos recursos  
146 não utilizados foram revertidos para ampliação e modernização do sistema quando,  
147 que faturou e pagou cerca de 535 milhões em obras executadas, valores que não foram  
148 integralmente contabilizados e portanto não entraram no cálculo de ativos não amortizados  
149 , mas que são bens afetos a concessão e estão sendo utilizados pela nova concessionária  
150 que atua na região. E a segunda na forma de pagamento, que segundo o arcabouço legal  
151 brasileiro que rege a matéria, deve ser imediato e integral.” **05) ASSUNTOS GERAIS: – I.**  
152 O Conselho de Administração registra o recebimento anteriormente, por meio eletrônico,  
153 da cópia dos Contratos SEI ERJ nº 35562175 - Contrato de Prestação de Serviços nº.  
154 001/2022 – IGUÁ – DSG e SEI ERJ nº. 36820277 - Contrato de Prestação de Serviços  
155 nº. 003/2022 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A – DSG, em atendimento ao solicitado para  
156 esclarecer sobre os trabalhos prestados pela equipe da CEDAE junto às Concessionárias.  
157 O Conselheiro Jorge Luiz Ferreira Briard, registra que não entende como atendidas as  
158 indagações a respeito dos serviços que estão sendo prestados pela CEDAE às  
159 Concessionárias Iguá, Águas do Rio e Rio + Saneamento, indagações pertinentes a  
160 documentos contratuais e apresentação de faturas pagas, uma vez que apenas foram  
161 apresentados duas minutas de contrato, de uma das atividades, qual seja, serviço de  
162 manutenção de adutoras, e nada a respeito das atividades de controle de qualidade  
163 de água que o laboratório de controle de qualidade da cedae vem praticando em favor  
164 das citadas concessionárias e nem a respeito das atividades de validação e calibração

Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro.  
CEP: 20.210-030 / www.cedae.com.br



esm

Cristiane Batista de Souza  
Assessora CA, CF e  
Comitê de Auditoria

4

ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE

165 de hidrômetros, atividade que vem sendo efetuada pelo laboratório de hidrômetros da  
166 CEDAE, também em favor das concessionárias citadas anteriormente. II. O  
167 Conselheiro Rafael Rolim de Minto prestou breve esclarecimentos sobre o Marco  
168 Regulatório e ressaltou que será necessário acompanhar o assunto e o seu  
169 desenvolvimento ao longo do tempo. O Presidente do Conselho de Administração  
170 agradece a participação do Chefe de Gabinete, Senhor Leandro Diniz Moraes Pestana,  
171 que se retira da reunião. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo  
172 a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os  
173 trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os  
174 presentes. Assinaturas dos Conselheiros: Sérgio Cabral de Sá – Presidente, Joseph  
175 Junqueira de Macedo Reiner - Vice-Presidente, Aguinaldo Balon, José Arley Lima  
176 Costa, Luiz Rodolfo da Assunção Ryff, Marcos Sampaio Fialho, Oswaldo Serrano de  
177 Oliveira, Rafael Rolim de Minto, Ricardo Lessa Carrazedo, Jorge Luiz Ferreira Briard,  
178 Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira e por mim, Cristiane Batista de  
179 Souza, designada para secretariar as reuniões do Conselho de Administração da  
180 Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Rio de Janeiro, 18 de abril de  
181 2023. Atesto, para os devidos fins, que o presente é cópia fiel da ata original, lavrada  
182 em livro próprio, na sede da Companhia.

183  
184  
185

  
Cristiane Batista de Souza  
Secretária

